PROJETO DE Lei N. - 25 / 94

Objeto: "Autoriza implantação de internato rural no Município de Boa Esperança e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal de Boa Esperança - Dr. Célio Siqueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

21-junho-1994

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 27/6/94
APROVADO 2ª 27/6/94
APROVADO 3ª 12/07/94
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 01/07/94
PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

ES ÀS COMISSÕES:

_____ EM ____/____/____

AO DE _____

RELATOR O VEREADOR _____

COLO:

NTE: _____ EM ____/____/____

R: _____ EM ____/____/____

O: _____ EM ____/____/____

R ENTREGUE EM _____ ____/____/____

ÃO DE _____ EM ____/____/____

RELATOR O VEREADOR _____

COLO:

NTE: _____ EM ____/____/____

R: _____ EM ____/____/____

O: _____ EM ____/____/____

R ENTREGUE EM _____ ____/____/____

ES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

RUBRICA

RUBRICA

E INFORMAÇÕES:

TADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

RIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

TO:

VAÇÕES:

TADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

RIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

TO:

VAÇÕES:

1 - EM 21/06/94 À Comissão de L.F.O e J. R.; para o parecer.

RUBRICA

2 - EM 27/06/94 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações, artigo 181 - P. 2º - R.I.; a pedido do vereador João Tonani.

RUBRICA

3 - EM 1º/07/94 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 25/94

"Autoriza implantação de internato rural no município de Bom Despacho e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a implantação, no Município de Bom Despacho/MG, de programa de INTERNATO RURAL, através de CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO ou instrumento jurídico similar, a ser firmado com instituição de ensino e/ou orgão governamental;

Art. 2º- Em razão da implantação do programa, o Município poderá arcar com despesas referente a aluguel de imóvel para residência dos estagiários, alimentação, transporte, e despesas com manutenção da residência;

Parágrafo Único- Arcará o Município com as despesas referentes a remuneração dos estagiários, equivalente a um e meio salário mínimo para cada estagiário prestador de serviço;

Art. 3º- O Prefeito Municipal, fica autorizado a, por Decreto, proceder a abertura dos créditos adicionais, nos valores necessários para acobertar as despesas decorrentes do programa, podendo anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar excesso de arrecadação ou "superavit financeiro";

Parágrafo Único- Nos exercícios subsequentes, constará do orçamento anual dotações para acobertamento das despesas previstas nesta lei;

Art. 4º- revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 1º de julho de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araújo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

ClâudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 25/94

"AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DE INTERNATO RURAL NO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado a implantação, no Municipio de Bom Despacho, MG, de programa de INTERNATO RURAL, através de CONVENIO, TERMO DE COOPERAÇÃO ou instrumento juridico similar, a ser firmado com instituição de ensino e/ou orgão governamental;

Art. 2º. - Em razão da implantação do programa, o Municipio poderá arcar com despesas referente a aluguel de imóvel para residência dos estagiários, alimentação, transporte, e despesas com manutenção da residencia;

Parágrafo Unico - Arcará o Municipio com as despesas referentes a remuneração dos estagiarios, equivalente a um e meio salário minimo para cada estagiário prestador de serviço;

Art. 3º. - O Prefeito Municipal, fica autorizado a, por Decreto, proceder a abertura dos creditos adicionais, nos valores necessários para acobertar as despesas decorrentes do programa, podendo anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar excesso de arrecadação ou "supervavit financeiro";

Parágrafo Unico - Nos exercicios subsequentes, constará do orçamento anual dotações para acobertamento das despesas previstas nesta lei;

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos treze de junho de mil novecentos e noventa e quatro (13-06-1994).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

GESTÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 154/09

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO
NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

Encaminhado à Câmara
Em 15/04/2009
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 25/94

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto lei.
Nós das Comissoēs, somos pela APROVAÇÃO do projeto.
Sala das Comissoēs, em 27 de Junho de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

Maria José Cardoso Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araújo de Oliveira

João Tonani Filho

José Geraldo de Melo

ClâudiaGB/